



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 21/2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **18.755/2016-57 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE (DEIS)**;

CONSIDERANDO o que estabelecem os Artigos 5º e 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 18 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar as atividades do Núcleo de Extensão e Pesquisa do Curso de Fisioterapia (NEPFIS), vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º. Todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam este Núcleo deverão ser previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Universitário desta Universidade.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos financeiros, estes deverão estar devidamente orçamentados e ser depositados na Conta Única da UFES.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2017.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 21/2017 - CEPE

REGIMENTO DO NEPFIS

Art. 1º. O Núcleo de Extensão e Pesquisa em Fisioterapia (NEPFIS) constituir-se-á como órgão interdisciplinar ligado ao Centro de Ciências da Saúde e terá como metas estabelecer, abrigar e consolidar linhas ou grupos de pesquisa sobre temas pertinentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e de extensão da Fisioterapia e áreas afins, e sua relação com outros saberes interdisciplinares.

Art. 2º. São objetivos do NEPFIS:

- I. Desenvolver habilidades baseadas no raciocínio técnico-científico, integrando os conteúdos teóricos e práticos da Fisioterapia e áreas afins;
- II. Incentivar e apoiar os acadêmicos no estabelecimento de uma política de pesquisa para a iniciação científica e extensão na graduação;
- III. Firmar e abrigar linhas e projetos de pesquisa visando sua consolidação para a promoção e valorização da pesquisa, do ensino e da extensão na Universidade Federal do Espírito Santo, prestando serviços específicos à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;
- IV. Possibilitar que os grupos existentes na UFES que trabalham nas áreas de pesquisa e extensão propostas possam se associar fisicamente e gerar, de um modo mais racional e produtivo, novos conhecimentos;
- V. Servir como espaço acadêmico para a formação e aperfeiçoamento de professores, pesquisadores e alunos, promovendo a pesquisa e criando condições para o estabelecimento e o funcionamento de estágios de educação continuada, estágios em pesquisa básica e aplicada, cursos de atualização e aperfeiçoamento *lato sensu* e *stricto sensu*;
- VI. Promover eventos de várias modalidades, tais como: palestras, cursos, seminários, *workshops*, simpósios e outros, contribuindo para a divulgação dos conhecimentos produzidos nas linhas de pesquisa estabelecidas pelo NEPFIS;
- VII. Contribuir como instrumento para a interação na estrutura científico-acadêmica da Graduação (Iniciação Científica) e da Pós-Graduação (Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado) em Fisioterapia.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no Núcleo pelos alunos, sob supervisão de docentes membros do NEPFIS, poderão ser aproveitadas como atividades complementares de disciplinas nos cursos de graduação ou pós-graduação, a critério dos respectivos Colegiados de Cursos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º. São atribuições do NEPFIS:

- I. Planejar, avaliar e executar linhas e projetos de pesquisa, podendo ser incorporadas novas propostas, desde que sejam respeitados os objetivos contidos neste Regimento;
- II. Divulgar os resultados dos estudos desenvolvidos, por meio de boletins, cadernos, livros, revistas especializadas, recursos audiovisuais, digital e/ou impressos;
- III. Submeter projetos visando à alocação de recursos para o desenvolvimento e divulgação dos projetos de pesquisa provenientes de instituições e agências financiadoras públicas e privadas;
- IV. Estabelecer mecanismos de cooperação, convênios, intercâmbios, programas e linhas de pesquisa com outras universidades nacionais ou estrangeiras para a oferta de cursos de pós-graduação;
- V. Convidar professores e/ou pesquisadores para consolidar linhas de pesquisa em desenvolvimento e/ou fortalecer novas linhas de pesquisa, e também para atuar no ensino de disciplinas optativas ou obrigatórias de suas respectivas áreas de atuação, em nível de graduação e pós-graduação;
- VI. Prestar serviços de consultoria a organizações públicas ou privadas;
- VII. Fornecer certificados de participação em projetos de pesquisas, seminários e outros eventos promovidos pelo NEPFIS;
- VIII. Propor, planejar e executar cursos de atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação nas áreas da Fisioterapia e afins.

Art. 4º. O Núcleo de Extensão e Pesquisa em Fisioterapia será composto por membros:

- I. Efetivos: professores e pesquisadores com título de doutor, de diversas unidades desta Universidade que elaborem e executem projetos de pesquisa relacionados às áreas da Fisioterapia e afins;
- II. Visitantes: graduados, bolsistas ou não, que desejam integrar-se como monitores ou pesquisadores associados a um projeto de pesquisa do NEPFIS; pesquisadores convidados ou visitantes, oriundos de outras universidades e instituições de pesquisa nacionais ou estrangeiras, associados a projetos em desenvolvimento no Núcleo.
- III. Estudantes: alunos de graduação que estejam envolvidos em projetos de iniciação científica, desenvolvimento de monografias ou monitoria de projetos desenvolvidos no Núcleo e sob a orientação de professores ou pesquisadores membros do NEPFIS; alunos de pós-graduação que estejam desenvolvendo estudos ou projetos de pesquisa do Núcleo, ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

aprovados por este, e sob orientação, coorientação ou supervisão de professores ou pesquisadores membros do NEPFIS;

Parágrafo único. Todo aspirante a membro efetivo do Núcleo, visitante ou estudante, deve ser previamente apresentado para apreciação e aprovação do Colegiado por um membro efetivo.

Art. 5º. O Núcleo terá um Colegiado de caráter deliberativo, composto por membros efetivos que desenvolvam atividades de extensão e pesquisa no NEPFIS.

Parágrafo único. O Colegiado será renovado a cada 4 (quatro) anos, podendo cada membro ser reconduzido, desde que satisfaça as condições previstas no Artigo 4º desta Resolução.

Art. 7º. São competências do Colegiado do NEPFIS:

- I. Eleger a Coordenação do Núcleo;
- II. Emitir parecer sobre linhas e projetos de pesquisa apresentados;
- III. Fiscalizar a prestação de contas da Coordenação Administrativa e Financeira;
- IV. Aprovar o Plano Anual de Atividades do Núcleo;
- V. Aprovar o Relatório Anual da Coordenação do Núcleo;
- VI. Apreciar pedidos de consultoria solicitados;
- VII. Apreciar a solicitação de ingresso de novos membros;
- VIII. Deliberar sobre questões não previstas neste Regimento.

Art. 8º. O Núcleo terá uma Coordenação composta por um Coordenador-Geral e um Vice-Coordenador-Geral, um Coordenador Científico e um Vice-Coordenador Científico, um Coordenador Administrativo-Financeiro e um Vice-Coordenador Administrativo-Financeiro.

§ 1º Os coordenadores serão eleitos dentre o corpo do Colegiado do NEPFIS e terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos quantas vezes forem necessárias, mediante apreciação e aprovação do Colegiado.

§ 2º A carga horária para o desenvolvimento das atividades da Coordenação estará dentro da carga horária atribuída ao docente para pesquisa pelo respectivo Departamento.

Art. 9º. São competências do Coordenador-Geral:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Organizar e coordenar, de forma conjunta com os outros Coordenadores, as atividades, conforme os objetivos e atribuições do Núcleo;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- III. Intermediar as relações administrativo-acadêmicas entre o Núcleo e órgãos universitários ou outras entidades envolvidas;
- IV. Representar o Núcleo junto a entidades nacionais e internacionais em eventos e atividades científicas;

Art. 10. São competências do Coordenador Científico:

- I. Mapear a produção técnico-científica dos pesquisadores vinculados ao NEPFIS;
- II. Levantar fontes de financiamento possíveis para os projetos em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos;
- III. Estabelecer, juntamente com o Coordenador-Geral do Núcleo, as estratégias para o estabelecimento de novas linhas de pesquisa;
- IV. Viabilizar a prática de eventos científicos relacionados às linhas de pesquisa em desenvolvimento no Núcleo;
- V. Estabelecer um calendário de atividades científicas para o Núcleo.

Art. 11. São competências do Coordenador Administrativo-Financeiro:

- I. Acompanhar a prestação de contas dos projetos do Núcleo, cumprindo com as exigências regulamentares de cada órgão;
- II. Autorizar, juntamente com o Coordenador-Geral, o pagamento de contas de responsabilidade do Núcleo, respeitando as regras existentes e a legislação em vigor;
- III. Prestar contas ao Colegiado do Núcleo de Extensão e Pesquisa em Fisioterapia sempre que requisitado e ao final de seu mandato.

Parágrafo único. O gerenciamento de recursos financeiros arrecadados quando da execução de um projeto ou consultoria do Núcleo deverá ser efetivado mediante contrato específico a ser firmado com uma fundação de apoio e deverá estar estritamente vinculado ao projeto respectivo e durante o prazo estritamente necessário à sua execução.

Art. 12. São competências dos membros efetivos:

- I. Viabilizar a consolidação das linhas de pesquisa existentes e os projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo;
- II. Controlar o cumprimento de cronograma e a execução dos projetos, além de incentivar a elaboração de projetos coletivos e interdisciplinares;
- III. Supervisionar a aplicação dos recursos financeiros do Núcleo provenientes de agências de fomento à pesquisa e de outros órgãos públicos ou privados;
- IV. Providenciar a prestação de contas dos projetos do Núcleo, cumprindo com as exigências regulamentares de cada órgão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 13. Para serem vinculados ao NEPFIS, os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados ao Colegiado.

§ 1º O responsável pelo projeto de pesquisa deverá, quando solicitado, prestar informações adicionais ao Colegiado do Núcleo ou aos membros indicados para sua avaliação.

§ 2º Somente em casos especiais aprovados pelo Colegiado, e desde que sejam resguardadas garantias perante o Núcleo, as despesas referentes a projetos de pesquisa poderão estar sob a responsabilidade do Núcleo ou dos próprios pesquisadores.

§ 3º O Núcleo poderá associar-se a outros grupos de pesquisa da UFES ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, devendo tal decisão ser tomada pelo Colegiado.

Art. 14. O Núcleo de Extensão e Pesquisa em Fisioterapia assegurará a pluralidade de tendências teóricas e organizará seus trabalhos por meio de linhas de pesquisa apresentadas periodicamente aos seus membros, ao longo do desenvolvimento do projeto.

Art. 15. O Núcleo promoverá seminários, *workshops*, simpósios e outras modalidades de estudos teóricos e metodológicos, que poderão ser abertos ao público e usados para divulgar as suas atividades.

Art. 16. O Núcleo estará sujeito ao cumprimento de todas as instruções normativas adotadas pela UFES em relação a ensino, pesquisa e extensão, bem como por agências de fomento nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único. O NEPFIS é destituído de personalidade jurídica própria, portanto, a celebração de quaisquer ajustes, termos ou outros instrumentos com terceiros será de competência única e exclusiva da UFES, obedecidos os trâmites legais previstos nas normas internas.